CONTRATO Nº. 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME REQUERIMENTO DO PRESI-DENTE DA CASA LEGISLATIVA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.285.062/0001-34, com sede à Praça Visconde Figueira n.º 57, nesta cidade, neste ato, representada pela sua Presidente, Vanderléia Marques Franco Souza, brasileira, casada, servidora municipal, portadora da CI nº 08582134-6 IFP/RJ, CPF nº 945.540.217-34, denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Soares e Oliveira de Duas Barras Assessoria e Consultoria de Duas Barras LTDA ME, com sede à Rua Professora Maria Emília Alves Soares, nº. 126, Duas Barras - RJ, Cep 28.650-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.296.012/0001-54, neste ato representada por seu sócio Sr. Gusmar Soares de Oliveira Júnior, inscrito no CIC sob o n.º 117.710.067-30, CI n.º 020.225.402-5, denominada CONTRATADA, têm entre si, um contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Orçamentária, Financeira e Patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal, em atendimento a solicitação do Presidente, em consonância com a homologação do Processo Licitatório n.º 001/2019, Carta Convite n.º 001/2019, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Orçamentária, Financeira e Patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal, em atendimento a solicitação da Presidência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** dará início à prestação dos serviços citados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do presente, na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, situada à Praça Visconde Figueira, nº. 57 – Centro, sob pena de não o fazendo, ser aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além de responder pelos danos causados ao Erário Público e a rescisão e/ou resilição do presente, independentemente de Notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços licitados a quantia de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), com vencimento para o dia 25 de cada mês encerrando em 25 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA** e princípios básicos de Direitos Administrativos.
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

a) Receber na Tesouraria desta Casa Legislativa, conforme Cláusula Quarta, desde que não tenha infringido nenhuma cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Publicar o extrato do contrato:
- II São obrigações da CONTRATADA:
- a) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- b) Garantir ao Poder Legislativo o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- c) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços dentro dos prazos estipulados neste Contrato, sob pena de não o fazendo arcar com uma multa equivalente a 30% (trinta por cento por cento) do montante do valor do contrato.
 - d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa da Contratante, desde que notificada a outra parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, fica estipulado um multa contratual, diária, até o recebimento via Judicial e extra-judicial, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A Contratada caso venha a infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula terceira, considerando-se automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos, além de arcar com os possíveis Danos civis e criminais que possam ocorrer durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O vigência contratual terá seu início previsto para o dia da assinatura do presente contrato com seu término previsto para o dia 31 (trinta e um) de Dezembro, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja quanto a execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Pádua, 25 de janeiro de 2019.

Vanderléia Marques Franco Souza PRESIDENTE

Soares e Oliveira de Duas Barras Assessoria e Consultoria Administrativa Ltda ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _	 	 	_